CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0604/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0604/1999 DE 24/11/1999

PROMOVENTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1o. E 2o. GRAU SITUADOS NO MUNICÍPIO.

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:15:21

00000017084-49

ARQUIVADO EM 04/12/01

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 664 de 1999

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI 01 01-0604/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 NOV 1999
Constituição e Justiça
P. Urbano e M. Ambiente
Educação, Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Torna obrigatória a instalação de detector de metais em todos os estabelecimentos de ensino de primeiro e Segundo Grau situados no Municípios de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de detector de metais em todos os estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo grau situados no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

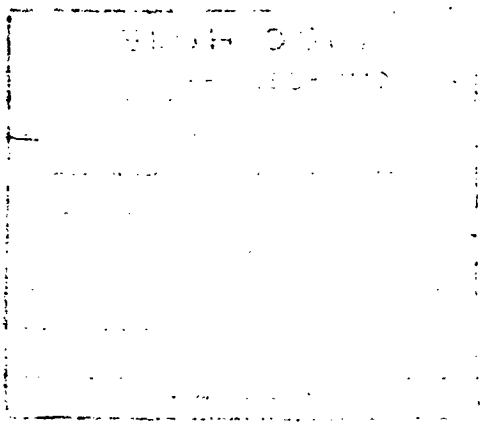
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
1750
24 NOV 1999
- DT. 10 -

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA

CÓD. 0561



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data e rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha sob n.º 3 126/11/99 a (

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 07 de proc.
nº 604 de 1999
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Dada a necessidade de utilizar meios eficazes e técnicas de tratamento preventivo no combate à violencia nas escolas, se faz mister utilizar da tecnologia atualmente existente como recurso para evitar o ingresso de alunos armados nos estabelecimentos escolares.

Visa, ainda, esta propositura, evitar o constrangimento que atualmente são submetidos alguns estudantes pelo método da "revista" utilizada, porém é necessária a adoção de outro meio alternativo e eficaz que evite a ocorrencia de outras fatalidades

Requeiro pois, a aprovação dos Nobres Pares para aq presente propositura.

SEÇÃO DE REVISÃO
24 NOV 1999
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 604 de 19 99 26 / 11 / 99 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 26-11-99

PL. 172/99, 187/99, 191/99, 415/99

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA

Para se manifestar sobre os PL's 172/99, 187/99, 191/99 e 415/99.

30/11/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

1º/12/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Ao Arquivo.

S.P. 28 de.12.2000

Edivaldo ESTIMA
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
28/12/2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 02-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)